

O PROCESSO DE INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: ABORDAGENS HISTÓRICAS

Cláudia Alessandra P. Guimarães*
Fábio Coelho Pinto**

RESUMO

O processo de inclusão dos alunos com necessidades especiais, na rede regular de ensino público ou p perpassa por diferentes desafios em nossa sociedade. E vai desde a recusa da matrícula nas escolas até as queixas de professores que não se sentem preparados para trabalhar com esse público alvo, ainda acreditando que é necessário ter formação de especialista, enfim, tentam resistir ao acolhimento dos que antes ficavam segregados do ensino regular. Existem diferentes estratégias para trabalhar essa resistência, uma delas é realizar uma discussão teórica sobre a construção histórico-social, para um entendimento sobre os desafios que teve que enfrentar para chegar ao Paradigma da Inclusão, entendendo que a inclusão não é criação de um grupo de pessoas com intenções “politiqueiras”, e sim fruto da luta de uma minoria que acredita e defende os direitos de todas as pessoas, mesmo que possuam alguma deficiência.

Palavras-chave: Inclusão; Autismo; Ensino Regular.

ABSTRACT

The process of inclusion of students with special needs, in the regular public or private education network, still involves different challenges in our society. And it ranges from refusal to enroll in schools to complaints from teachers who do not feel prepared to work with this public “believing that it is necessary to have specialist training, in short, they try to resist welcoming those who were previously segregated from regular education. There are different strategies to work with this resistance,

* Professora vinculada à Secretaria de Educação do Município de Cametá; Formação: Mestranda em Ciências da Educação pela Faculdade Interamericana de Ciências Sociais – (FICS) Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará UFPA-; Graduação em Geografia pela Uninter, Pós-graduação em Psicopedagogia Institucional com Habilitação em Educação Especial pela Faculdade Montenegro; Pós-graduada em Gestão de Saúde pela Universidade Federal do Pará. E-mail: claudiaguimaraes665@gmail.com.

** Professor de Sociologia efetivo na rede estadual do Pará; Professor de educação geral (pedagogo) efetivo na rede municipal de ensino de Cametá-Pa; Doutorando do programa de Pós-Graduação em Ciências da Educação da Faculdade Interamericana de Ciências Sociais - FICS; Mestre em Educação e Cultural pelo PPGEDUC-UFPA; Mestre em Ciências da Educação – FICS; Especialista em Gestão e Planejamento da Educação – UFPA; Especialista em Gestão Financeira e de Projetos Sociais – FPA; Graduado em pedagogia (UFPA); Graduado em Letras Habilitação em Língua Inglesa – UFPA; Graduado em Sociologia – UNIASSELVI. E-mail: profphabiopinto@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7169-2716>.

one of them is to carry out a theoretical discussion on the historical-social construction, for an understanding of the challenges it had to face to reach the Paradigm of Inclusion, understanding that inclusion is not the creation of a group of people with “political” intentions, but the result of the struggle of a minority that believes and defends the rights of all people, even if they have a disability.

Keywords: Inclusion; Autism; Regular Education.

1. INTRODUÇÃO

O processo de inclusão dos deficientes, na rede regular de ensino público ou privado, ainda perpassa por diferentes desafios em nossa sociedade. E vai desde a recusa da matrícula nas escolas até as queixas de professores que não se sentem preparados para trabalhar com esse público “acreditando que é necessário ter formação de especialista, enfim, tentam resistir ao acolhimento dos que antes ficavam segregados do ensino regular, tendo lugar apenas na educação especial” (Romero e Sousa, 2017, p. 02).

Existem diferentes estratégias para trabalhar essa resistência, uma delas é realizar uma discussão teórica sobre a construção histórico-social, para um entendimento sobre os desafios que teve que enfrentar para chegar ao Paradigma da Inclusão, entendendo que a “inclusão não é criação de um grupo de pessoas com intenções “politiqueiras”, e sim fruto da luta de uma minoria que acredita e defende os direitos de todas as pessoas, mesmo que possuam alguma deficiência” (Romero e Sousa, 2017, p. 03).

Outra estratégia é conhecer a legislação vigente como por exemplo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, ao assegurar no artigo 208, que o acesso ao ensino é obrigatório e gratuito, um direito público que mesmo subjetivo deve está a disposição de sua demanda (BRASIL, 1996). Nessa perspectiva as diretrizes para educação inclusiva devem está inseridas, mesmo com suas especificidades implicações sociais e pedagógicas, considerando que:

[...] em um ambiente escolar uma criança com deficiência pode ter um melhor desenvolvimento em um meio físico acessível que também transforma a possibilidade de integração entre as crianças e seu desempenho. Os ambientes inacessíveis são fatores preponderantes na dificuldade de inclusão na escola principalmente quando se trata de deficiência física, podendo impedir a sua

independência causando com isso a sua exclusão no mercado de trabalho (Mantoan, 2010, p. 34).

Nesse contexto, é fundamental compreender as diferentes dimensões da discussão sobre o processo de inclusão, posto não se resumir às questões de só matricular os indivíduos deficientes nas escolas, mas, oferece-lhes, todo um aparato de adaptações, para que este possa ter acesso a uma educação de qualidade.

O interesse por esse assunto surgiu devido trabalhar como cuidadora de uma criança com autismo, desde abril de 2015, e perceber que a escola ainda encontra muitas dificuldades em assegurar os direitos da criança com qualquer tipo de deficiência, tanto para acessar, como de permanecer no espaço escolar. A partir dessa percepção foi pensada a questão que deu norte a este trabalho ligado ao tema do processo de inclusão de crianças com autismo na escola municipal.

O trabalho de pesquisa aporta como fundamento de investigação a questão de como a escola se organiza para assegurar o direito à inclusão de crianças com autismo em seu contexto? Uma questão que precisa ser analisada haja vista que a inclusão é direito de todos que defendem a bandeira dos direitos humanos e liberdade fundamentais em igualdade de oportunidade.

Partindo desse direcionamento o trabalho apresenta como objetivo geral: Analisar o processo de inclusão de alunos com autismo na escola municipal em Abaetetuba e como objetivos específicos investigar a relação entre professor/aluno no sucesso de ensino e aprendizagem; analisar a função da escola e o papel do professor no processo de inclusão.

1.1 Abordagens Históricas da educação especial no Brasil

Segundo Mazzotta (2005) o atendimento escolar especial para crianças deficientes teve seu início, no Brasil na década de cinquenta do século passado. Foi precisamente “em 12 de setembro de 1854 que a primeira providencia neste sentido foi concretizado por D. Pedro II. Naquela data, através do decreto Imperial nº 1428, D. Pedro II fundou, na cidade do Rio de Janeiro o Imperial Instituto dos meninos cegos” (Mazzotta, 2005, 28).

A fundação do Imperial Instituto deveu-se, em grande parte, a um cego brasileiro José Alves de Azevedo, que estudará no Instituto dos Jovens Cegos de Paris, fundado por Valentin Hauy no século XVIII. Por ter obtido muito sucesso na educação de Adélia Sigaud, filha de doutor José F. Xavier Sigaud, médico da família Imperial, José Alves de Azevedo despertou a atenção e o interesse do ministro do império Conselheiro Couto Ferraz. Sob a influência de Couto Ferraz D, Pedro II criou tal Instituto, que foi inaugurado no 17 de setembro de 1854, cinco dias após sua criação. Para dirigi-lo, foi nomeado o doutor Xavier Sigaud, cujo o busto em mármore se encontra no salão nobre daquela casa de ensino (Mazzotta, 2005, p. 28).

No ano de 1857, houve também a criação do Instituto Imperial dos Surdos-Mudos também por D. Pedro II, que pela Lei nº 839 de 26 de setembro de 1857, portanto três anos após a criação do Instituto Benjamin Constant, fundou também no Rio de Janeiro o Imperial Instituto dos Surdos Mudos “A criação desta escola deve-se a Ernesto Huet² que veio da França para o Brasil com os planos de fundar uma escola para surdos-mudos” (Romero & Souza, 2017, p. 06; Mazzotta, 2005, p. 29). A criação destas instituições pioneiras pareceram atos inusitados, considerando-se o contexto da época comenta Teixeira,

Nada me parece mais significativo desse longo período de omissão e estagnação, com medidas medíocres e lampejos de paternalismo, do que a criação do Colégio Pedro II e dos institutos de cegos e surdos-mudos, como as principais instituições educativas da capital do país em 60 anos de reinado (1968, p. 71).

Segundo Mazzotta (2005) em 1957, isso é, “sem anos após a fundação do Imperial Instituto dos Surdos Mudos”, pela Lei nº 3.198 de 06 de julho passaria a denominasse “Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES”.

Mazzotta, declara que,

² Chegou ao Rio de Janeiro no final do ano de 1855. Com suas credenciais foi apresentado ao marquês de Abrantes, que o levou ao Imperador D. Pedro II. Acolhendo com simpatia os planos que Huet, tinha para a fundação de uma escola de “surdos mudos” no Brasil, o Imperador ordenou que lhe fosse facilitada a importante tarefa. Começando a lecionar para dois alunos no então Colégio Vassimon, Huet conseguiu, em outubro de 1856, ocupar todo o prédio da escola, dando origem ao Imperial Instituto dos Surdos Mudos (Mazzotta, 2005, p. 29).

[...] desde de seu início a referida escola caracterizou-se como estabelecimento educacional voltado a “educação literária e o ensino profissionalizantes” de meninos “surdos mudos”, com idade entre 7 e 14 anos. Em ambos os institutos, algum tempo depois da inauguração, foram instaladas oficinas para aprendizagem de ofício. Oficina de tipografia e encadernação para os meninos cegos e de tricô para as meninas; oficina de sapataria encadernação, pautação e douração para os meninos surdos (Mazzotta, 2005, p. 29).

Ainda no período imperial, em 1874, iniciou-se o tratamento de deficientes mentais no hospital psiquiátrico da Bahia (hoje hospital Juliano Moreira) (Romero & Souza, 2017,p. 06). De acordo com Mazzotta, (2005, p. 30) Sobre o tipo de assistência prestada, há, no entanto, “informações insuficientes para a sua caracterização como educacional. Poderia tratar-se de assistência médica a crianças deficientes mentais e não propriamente atendimento educacional; ou, ainda, atendimento médico pedagógico”. Nesse início da história da educação especial no Brasil, Jannuzzi (1985) identifica duas vertentes, “denominadas de “médica pedagógica e a psicopedagogia”, caracterizadas como:

Vertente médico pedagógica: mais subordinada ao médico, não só na determinação do diagnóstico, mas também no âmbito das práticas escolares [...]. Vertente psicopedagógica: que não independe do médico, mas enfatiza os princípios psicológicos [...] (Jacuzzi, apud, Mendes, 2010, p. 94).

No período colonial prevaleceu o descaso do poder público, não apenas em relação “à educação de indivíduos com deficiências, mas também quanto à educação popular de modo geral, e que as raras instituições existentes possivelmente foram criadas para o atendimento dos casos mais graves, de maior visibilidade” (Jacuzzi, 1985, p. 95). Enquanto que os casos “leves eram ainda indiferenciados em função da desescolarização generalizada da população, até então predominantemente rural” (Jacuzzi, 1985, p. 95).

De acordo com Mazzotta (2005) no começo do século XX, foram publicados alguns importantes trabalhos científicos e técnicos sobre a educação dos deficientes foram eles:

[...] em 1900, durante o 4º Congresso brasileiro de medicina e cirurgia, no Rio de Janeiro o doutor Carlos Eiras apresentou a monografia intitulada Da Educação e Tratamentos Medico Pedagógico dos Idiotas. Por volta de 1915, foram publicados três outros importantes trabalho sobre a educação de deficientes mentais: A Educação da Infância Anormal da Inteligência no Brasil, de autoria do professor Clementino Quaglio, de São Paulo, e Tratamento e Educação das Crianças Anormais da Inteligência e A Educação da Infância Anormal e das Crianças Mentalmente Atrasadas na América Latina, obra de Basílio de Magalhães, do Rio de Janeiro. Na década de vinte o importante Professor Norberto de Souza Pinto, de Campinas (SP) Intitulado Infância retardatária (Mazzotta, 2005, p. 30-31)

No meado do século XX, portanto, até 1950, havia quarenta estabelecimentos de ensino regular mantidos pelo poder público, sendo um feral e os demais estaduais que prestavam algum tipo de atendimento escolar especial a deficientes mentais. Ainda, quatorze estabelecimento de ensino regular, dos quais um federal, nove estaduais e quatro particulares, atendiam também alunos com outras deficiências (Mazzotta, 2005). Entre esses estabelecimentos segundo Mazzotta (2005) estão alguns importantes como.

Em Santa Catarina no município de Joinville, O Colégios dos Santos Anjos de ensino regular particular, fundado em 1909, com atendimento a deficientes mentais; no Rio de Janeiro (RJ), A escola Rodrigues Alves, estadual regular para deficientes físicos e visuais, criada em 1905, A Sociedade Pestalozzi do estado do Rio de Janeiro, particular especializada, criada em 1948 para atender deficientes mentais; em Minas Gerais na Capital Belo Horizonte, A escola Estadual São Rafael, especializada no ensino de cegos, criadas em 1925 (Mazzotta, 2005, p.31).

Estes e ainda outros estabelecimento, foram muito importante no momento de sua criação e pela força que vieram a adquirir no seu funcionamento ou, ainda, pelo papel desempenhado na evolução da educação especial no Brasil.

1.2 Reflexões das políticas da educação especial ao longo de sua evolução

De acordo com Mazzotta (2005) de 1961 a 1971, apresentaram-se no Brasil algumas políticas da educação especial que destacaremos a seguir breves análises de algumas delas procurando compreendê-las.

Inicialmente destacaremos a Lei de Diretrizes e base da educação Nacional, “Lei nº 4.024/61, que, reafirmando o direito dos excepcionais a educação, indica em seu artigo 88 que, para integrá-los na comunidade, sua educação deverá, dentro do possível, enquadrar-se no sistema geral de educação” (Mazzotta, 2005, p. 68)

Pode-se entender que o princípio básico contido nessa lei é o de que a educação dos excepcionais deve ocorrer com a “utilização dos mesmos serviços educacionais organizados para a população em geral (situação comum de ensino), podendo se realizar através serviços educacionais especiais (situação especial de ensino) quando aquela situação não for possível” (Mazzotta, 2005, p. 68).

Ainda para Mazzotta (ANO), o Artigo 89 dessa mesma lei, há o compromisso dos Poderes Públicos de dispensar “tratamento especial mediante bolsas de estudos, empréstimos e subvenções a toda iniciativa privada, relativa a educação de excepcionais, consideradas eficiente pelos Conselhos Estaduais de Educação (Mazzotta, 2005, p. 68)

A Lei 5.692/71, alterada pela Lei nº 7.044/82, fixa as diretrizes e bases do ensino de 1º e 2º graus, define o objetivo geral para estes grau de ensino (comum ou especial) como o de “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania” (Mazzotta, 2005, p. 69). Além disso,

No artigo 9º, a Lei 5.692/71 assegura “tratamento especial” “aos alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quando a idade regular de matrícula e os superdotados”. De conformidade com os conselhos estaduais de educação definirem. Nestes termos Tanto se pode entender que tal recomendação contraria o preceituado no artigo 88 da Lei nº 4.024/61, como também que, embora desenvolvida através de serviços especiais, “a educação dos excepcionais” podem enquadrassem no sistema geral de educação (Mazzotta, 2005, p. 69).

De acordo com Mazzotta (ANO), é aí que aparece pela primeira vez a expressão “educandos com necessidades especiais” em substituição a expressão alunos excepcionais, que daí para frente e eliminados dos textos oficiais.

Em 1988, mais precisamente em 5 de outubro é promulgada a Nova Constituição Brasileira. Nessa constituição são direcionados alguns itens importantes para a educação especial. Assim, no Título VIII, Da Ordem Social, no Capítulo II, Da seguridade Social, Seção IV, da Assistência Social,

O artigo 203 dispõe que independente de contribuição de seguridade social, a assistência social será prestada a quem dela necessitar. Dentre seus objetivos, inclui o Inciso IV “a Habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração a vida comunitária”, Inciso V, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem de possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família conforma dispuser a Lei” (Mazzotta, 2005, p. 76).

No Capítulo III desta mesma Lei em que se encontra o item Da Educação, da Cultura e do Desporto, Artigo 205: “A educação é direito de todos e dever do Estado e da Família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (mazzotta, 2005, p. 77).

No artigo 2008, que consta o item sobre o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria;

II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino [...];

VII-“atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programa suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Mazzotta, 2005, p. 77).

De acordo com Ministério da Educação (2015) até a década de 1990, não “se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de políticas especiais para tratar da educação de alunos com deficiência.” (BRASIL, 2007, p. 12). Assim, Miranda (2003, p. 6) explica que “[...] os serviços especializados e o atendimento das necessidades específicas dos alunos garantidos pela lei estavam muito longe de serem alcançados.”

Miranda (2003) explana que ao realizar-se um passeio pela Educação Especial brasileira até os anos 90, são perceptíveis os avanços obtidos, uma vez que em seus primórdios o atendimento ao deficiente era quase inexistente e nessa época já é possível notar propostas e ações políticas integracionistas. Porém, apesar das reformas empreendidas e das mudanças nos sistemas educacionais, a educação permanecia muito limitada no país.

1.3 A legislação e o processo de inclusão

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da educação- LDB a educação é um direito fundamental de todos os seres humanos, e é dever do estado e da família assegurá-lo. Porém, no que referem as pessoas com deficiências as estatísticas e pesquisas revelam que na prática esse direito está muito longe de ser garantido, devido a alguns fatores como: “o preconceito e a falta de conhecimento das leis que os amparam, a falta de estratégias pedagógicas para trabalhar com os deficientes, a falta de organização das escolas para eliminação das barreiras, a falta de fortalecimento das relações entre escola e família (FUMEGALL, 2012, p.27), entre outros.

Fávero (2004, p. 02), adverte que “as pessoas com deficiência têm direitos, sem discriminações, ou seja, de ser recebidas e ensinadas no mesmo espaço (turma), que todos os demais educandos”. E isso está garantido em leis como veremos a seguir em três grandes momentos históricos: a Constituição Federal do Brasil de 1988 a Declaração de Salamanca, na Espanha, em 1994 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN nº 9394/96.

Na Constituição Federal, artigos 205 e 208, foi traçado o percurso relacionado aos direitos da pessoa com deficiência no que se refere à democratização da educação especial brasileira, já sinalizando para a perspectiva

inclusiva. Nesses artigos fica claro que é dever do Poder Público assegurar a todos os cidadãos o acesso à educação, possibilitando o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Atendimento esse, amparado pela lei LDB, e de suma relevância para a evolução da educação especial no Brasil no âmbito da educação em geral como se pode ver a seguir.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de [...] “III-atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1994, p.27).

Como se pode perceber, LDB, além trazer a educação como direito fundamental, elegeu como um dos princípios basilares do ensino a todos, a “igualdade de condições para acesso e permanência na escola” (art. 206, inc, I, CF) (Fávero, 2004, p. 12).

De acordo com a Declaração de Salamanca (1994), torna-se válido citar o importante impulso e a abertura social em termos de discussões sobre os direitos das pessoas com deficiência na educação, o que passou a influenciar também a formulação de políticas públicas sobre educação inclusiva no Brasil, bem como influenciou outras políticas, como saúde, assistência social e direitos humanos.

É importante assinalar também que a Declaração de Salamanca provocou, significativamente, a visibilidade das diferenças necessária a compreensão das necessidades educativas especiais das crianças com deficiência (Mendes, apud Alves e Dota, 2005).

Além desses dois momentos, destaca-se, a oficialização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN nº 9394/96;

[...] que determina que todos os alunos com deficiências devem estar incluídos e serem atendidos em salas de ensino regular; destacando a importância e urgência de promover-se a inclusão educacional como elemento transformador da sociedade (Fukushima, 2008, p. 03).

No entanto, a forma como a legislação vem considerando a inclusão escolar das pessoas com deficiência, “tem suscitado questionamentos na sociedade e mais

especificamente na comunidade escolar, embora seja consenso à necessidade desse atendimento e o respeito ao direito dessas pessoas a educação” (Fukushima, 2008, p. 03).

De acordo com Rijo (2009) é um grande desafio transformar a escola existente para assegurar os direitos das pessoas com deficiências como descreve as leis, porém, é preciso esforços para transformar de imediato suas práticas educativas, vencendo os desafios.

Ainda para esse autor (2009, p. 19);

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB, nº 9394/1996) estabelece que os sistemas de ensinos deverão assegurar, principalmente, professores especializados ou devidamente capacitados, que possam atuar com qualquer pessoa especial na sala de aula.

De acordo com esse documento o aluno com deficiência tem direito a ser atendido no espaço escolar do sistema regular de ensino. “No entanto, este pode ser um processo lento, pois, a grande maioria dos professores da rede regular de ensino não está preparada para atender alunos com necessidades especiais” (Rijo, 2009, p. 19).

Ainda para esse autor, os docentes que atuam nas escolas regulares de ensino não tiveram a oportunidade de ter uma formação adequada, capaz de contribuir com a inclusão dos alunos com deficiência no espaço escolar. Assim sem uma formação mais ampla, por melhor que sejam as estratégias, métodos as chances de sucesso são mínimas. Podendo ser confirmada nos relatos de professores envolvidos nas dinâmicas escolares.

É relevante salientar que o princípio filosófico norteador da educação Inclusiva é de uma escola democrática e comprometida com os interesses e necessidades de todos os alunos, fundamentalmente aqueles com deficiência, respeitando cada momento histórico. Assim:

[...] a educação inclusiva vai muito além da presença física do aluno no ensino regular. Não é aquele que só aceita as diferenças, mas faz da diferença uma maneira distinta de expressão e de operacionalização do mundo, na qual,

compreender pessoas com NEE significa entendê-la a partir de seu próprio marco de referência. Não basta reconhecer e aceitar a diferença. Há que se transformar a ação e a experiência variadas em algo que amplie nossa visão de mundo no sentido de uma atitude cidadã em respeito às diferenças (BRASIL, 2005, p. 32).

Nesse documento fica claro que a instituição de ensino deveria rever seus valores e diretrizes, procedimentos, melhorar seus ambientes, repensar as avaliações, métodos, estratégias, capacitar seus profissionais e apropriar adaptações nas estruturas físicas e didáticas pedagógicas. Na perspectiva de ter “O espaço escolar acessível para acolher e atender a diversidade dos alunos favorecendo a convivência de todos indistintamente” (Fukushima, 2008, p. 04). Segundo ele, é preciso que cada instituição de ensino realize um trabalho diagnóstico, conhecer sua realidade e programar adaptações de serviço para melhor atender seus alunos com ou sem deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao que vemos o processo inclusivo é histórico, e possui capítulos de muita luta, até chegarmos ao que temos hoje que ainda não podemos determinar como inclusão em sua totalidade, verificamos que as lutas vêm de longas datas e ainda persistem até hoje, pois a “inclusão” foi “solidificada”, mas esqueceu-se de realmente estruturar tal qual como deve ser.

Ainda contamos com profissionais que apesar de “formação complementar” na área de educação especial não aceitam ou ainda estão despreparados para lidar com a realidade, quando falamos de educação especial entramos num campo amplo e que ainda precisa ter suas amarras completamente apertadas, pois dizer que vivemos num país inclusivo educacionalmente, ainda é cedo, a luta ainda é árdua e os desafios ainda são muitos, faz-se necessário ainda conscientizar todos, citamos todos, porque o processo inclusivo inicia conosco, e historicamente há uma certa resistência em incluir ainda nos dias atuais, ainda se tendo uma lei que respalda esses direitos, ainda hoje encontramos professores que não aceitam em suas turmas ditas regulares alunos com necessidades especiais, talvez por medo, porque desafiador é, sempre foi e nunca deixará de ser, visto que alunos com a mesma

necessidade, são ser humanos diferentes, com diferentes necessidades e com diferentes reações, e esse medo do diferente deixa a luta histórica se arrastar por mais longos períodos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Denise Maria. DOTA Fernanda Piovesan. Educação Especial no Brasil: Uma análise Histórica. Revista científica eletrônica de Psicologia- 2007.

ARANHA, M. L. A. História da Educação, São Paulo, Editora Moderna, 1989.

ARANHA, M. S. F. **Projeto Escola Viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola**: necessidades educacionais especiais dos alunos, Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Parecer CNE/CEB n. 017/2005.

FUMEGALLI, Rita de Cassia de Avila. Inclusão escolar: **O desafio de uma Educação Para Todos?** (Monografia de Conclusão de Curso) apresentada a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ- RS 2012.

JANNUZZI, G. M. A. **A luta pela Educação do Deficiente Mental no Brasil**, 2.a ed., Campinas, (Autores Associados) 1985.

MANTOAN. Maria Teresa Eglér **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** / Maria Teresa Eglér Mantoan. — São Paulo: Moderna, 2003. — (Coleção cotidiano escolar)

MENDES, Enicéia Gonçalves. Breve histórico da educação especial no Brasil. Revista Educación y Pedagogía, vol. 22, núm. 57, mayo-agosto, 2010

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. **Educação Especial no Brasil**: Desenvolvimento histórico. Cadernos de História da Educação – n. 7 – jan./dez. 2008.

RIJO, Marcos. A Inclusão de Alunos Surdos nas Escolas Públicas de Passo Fundo. Cuiabá-MT, 2009.

MIRANDA, A. A. B. **História, Deficiência e Educação Especial**. Reflexões desenvolvidas na tese de doutorado: A Prática do Professor de Alunos com Deficiência Mental, UNIMEP, 2003. Disponível em: <<http://livrosdamara.pbworks.com/f/historiadeficiencia.pdf>>. Acesso em: 01/11/2022.

ROMERO, Rosana Aparecida Silva. SOUZA, Sirleine Brandão de. **Educação Inclusiva**: Alguns marcos Históricos que produziram a Educação atual. Disponível: http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/447_408.pdf acesso em: 22/11/2022.

TEIXEIRA, A. S. Educação é um Direito, São Paulo, Companhia Editora Nacional. 1968.